



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 04172/12*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): Maria da Penha Leal Meireles

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos  
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00942/12**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria da Penha Leal Meireles.
  - 2.2. Cargo: Escrivãria.
  - 2.3. Matrícula: nº 08.899-4.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto.
  - 3.3. Data do ato: 23 de fevereiro de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 1310, de 19 a 25 de fevereiro de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 830,07.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, o registro do ato aposentatório formalizado pela portaria de fl. 62.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04172/12

**5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica, restou comprovado que a aposentadoria reveste-se de legalidade, assim **VOTO** pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04172/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Senhora MARIA DA PENHA LEAL DE MEIRELES, matrícula nº 08.899-4, no cargo de Escriturária, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, fl. 62.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 12 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público de Contas**